



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 186/2022

I - RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que “*Autoriza abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 747.000,00 (setecentos e quarenta e sete mil reais), para o reforço das dotações consignadas no Orçamento vigente.*”

Importante informar que o pretense Projeto de Lei se faz necessário em razão das seguintes solicitações de alterações dos autores das emendas e/ou das Secretarias executantes:

DE			PARA			VALOR	AUTOR
2037	335043	PROJETO NOVA VIDA	2054	449052	MATERIAL PERMANENTE UBS JARDIM PANORAMA	38.000,00	NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
2048	335043	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BETÂNIA (QUATRO PATAS)	2037	445042	ASSOCIAÇÃO SOS BOAS NOVAS	50.000,00	FERNANDO SOARES RATZKE
2037	445042	ASSOCIAÇÃO DOS METALÚRGICOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE IPATINGA	2089	339030	CUSTEIO SAM TFD/DERE	30.000,00	ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
2037	335043	CENTRO DE INTEGRAÇÃO AZUL DE PAIS E ALUNOS AUTISTAS	2037	445042	CENTRO DE INTEGRAÇÃO AZUL DE PAIS E ALUNOS AUTISTAS	50.000,00	NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
2037	335043	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ÁGUAS NOVAS	2037	445042	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ÁGUAS NOVAS	100.000,00	MARIENE PATRÍCIA RODRIGUES
2054	449052	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	2081	449052	MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL	240.000,00	JOÃO VIANEY DE CARVALHO
2117	335041	CAIXA ESCOLAR EVALDO FONTES	2117	445042	CAIXA ESCOLAR EVALDO FONTES	40.000,00	ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO
2119	335043	CRECHE JOAREZ DE OLIVEIRA	2119	445042	CRECHE JOAREZ DE OLIVEIRA	10.000,00	MARIENE PATRÍCIA RODRIGUES



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Projeto de Lei 186/2022

1020	449051	ACADEMIAS DE SAÚDE - RUA MACABEUS - CANAÃ	1020	449052	ACADEMIAS DE SAÚDE - RUA MACABEUS - CANAÃ	23.000,00	MARIA CECILIA FERREIRA DELFINO
1020	449051	ACADEMIAS DE SAÚDE - RUA SAIGON - BETHÂNIA	1020	449052	ACADEMIAS DE SAÚDE - RUA SAIGON - BETHÂNIA	46.000,00	MARIA CECILIA FERREIRA DELFINO
1020	449051	ACADEMIAS DE SAÚDE - 04	1020	449052	ACADEMIAS DE SAÚDE - 04	100.000,00	JOÃO VIANEI DE CARVALHO
1020	449051	ACADEMIAS DE SAÚDE - PRAÇA DA RUA RIO NEGRO - PARQUE DAS ÁGUAS	1020	449052	ACADEMIAS DE SAÚDE - PRAÇA DA RUA RIO NEGRO - PARQUE DAS ÁGUAS	24.000,00	NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
1020	449051	ACADEMIAS DE SAÚDE - IMEDIAÇÕES DA LAGOA DO BAIRRO PLANALTO	1020	449052	ACADEMIAS DE SAÚDE - IMEDIAÇÕES DA LAGOA DO BAIRRO PLANALTO	24.000,00	NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
2161	445042	ASAS (SAMAMBAIA)	2197	445042	UDCBJ	40.000,00	MARIA APARECIDA DE LIMA

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares, a autorização por lei e a existência de recursos disponíveis, conforme disposto nos artigos 42 e 43, a saber:

“Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;



III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;”

A Lei Orgânica do Município assim dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar:

“Art. 165 – São vedados:

(...)

*V – a abertura de **crédito suplementar** ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.” (grifos nossos)*

A proposição em análise está em consonância com os dispositivos da Lei Orgânica Municipal, das Leis Orçamentárias do Município de Ipatinga, da Lei 4.320/64 e da Constituição Federal.

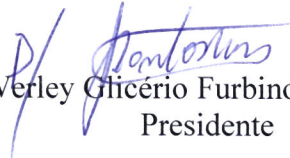
Por conseguinte, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

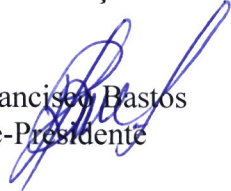
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 1º de setembro de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente


João Francisco Bastos
Vice-Presidente


Fernando Ratzke
Relator



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


Adiel Fernandes de Oliveira
Presidente


Daniel Guedes Soares
Vice-Presidente


João Vianel de Carvalho
Relator